



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB  
CENTRO DE EDUCAÇÃO - CE  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES**

**RESOLUÇÃO CCCR N° 002/2023 de 26 de julho de 2023.**

Regulamenta e estabelece disposições sobre a elaboração, apresentação e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Bacharelado em Ciências das Religiões, no âmbito da Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Bacharelado em Ciências das Religiões, do Centro de Educação- CE, Campus I, da Universidade Federal da Paraíba- UFPB, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação em vigor e

**CONSIDERANDO:**

a necessidade de atualizar e sistematizar o Regulamento e as normas relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Bacharelado em Ciências das Religiões;

a necessidade de contribuir para o enriquecimento da formação acadêmica, cultural e profissional dos/as discentes;

as diretrizes fixadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei N° 9.394/96, que orientam a elaboração curricular;

a Resolução n° 52/2021, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Ciências das Religiões, do Centro de Educação, *Campus I*, dessa Universidade; e

a Resolução N° 29/2020, que aprova o Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da Universidade Federal da Paraíba.

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta resolução tem por finalidade normatizar as atividades e os procedimentos referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Ciências das Religiões, modalidade Bacharelado, da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

Art. 2º - Os objetivos gerais do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) são os de: propiciar aos(as) estudantes do Curso de Bacharelado em Ciências das Religiões, reunir numa atividade acadêmica de final de curso, conhecimentos científicos adquiridos no decorrer do curso, aprofundados e sistematizados pelo(a) graduando(a) num trabalho prático de pesquisa experimental, estudo de caso ou ainda revisão de literatura sobre um tema preferencialmente inédito, pertinentes a uma das áreas de conhecimento e/ou linhas de pesquisa do curso, com um(a) orientador(a); concentrar num trabalho acadêmico a capacidade criadora e de pesquisa do(a) graduando(a) quanto a: organização, metodologia, conhecimentos, técnicas e matérias, domínio das formas de investigação bibliográficas, bem como clareza e coerência na redação final; ser requisito obrigatório para obtenção do grau de bacharel(bacharela) em Ciências das Religiões.

Art. 3º O TCC consiste em pesquisa preferencialmente individual orientada, apresentada sob forma de trabalho monográfico, artigo científico ou relato de experiência, com tema escolhido pelo(a) universitário(a) e aprovado pelo(a) professor(a) orientador(a), em qualquer área do conhecimento relacionado às Ciências das Religiões, no âmbito das linhas de pesquisa do curso (eixos temáticos).

§ 1º - Os relatos de experiência se referem a trabalhos fruto de participações em projetos de ensino, pesquisa e extensão, atividades de campo e estágios supervisionados.

Art. 4º Os Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharelado em Ciências das Religiões, da UFPB, serão acompanhados por uma coordenação de TCC, composta por um(a) docente coordenador(a) designado(a) pelo Colegiado de Curso.

## **CAPÍTULO II** **DA COORDENAÇÃO DO TCC**

Art. 5º A Coordenação do TCC será composta por um(a) docente que exerce suas atividades em caráter efetivo nesta instituição de ensino, mediante a apresentação de um Plano de Trabalho, que deverá ser apreciado e homologado pelo Colegiado de Curso.

Art. 6º - À Coordenação de TCC compete:

- I. Atender aos(as) discentes matriculados(as) no componente curricular de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

- II. Convocar e realizar reuniões com os(as) professores(as) orientadores(as) e/ou discentes matriculados(as) no componente curricular de TCC, quando necessário;
- III. Fazer a indicação de professores(as) orientadores(as) para os(as) discentes que não os tiverem;
- IV. Elaborar calendário semestral fixando prazos para a entrega dos trabalhos, designação das bancas examinadoras e realização das defesas/apresentação dos TCCs;
- V. Proceder com as medidas necessárias ao efetivo cumprimento desta resolução.

### **CAPÍTULO III DA DEFINIÇÃO**

Art. 7º - O TCC consiste na elaboração, pelo(a) discente, de um trabalho resultante de pesquisa empírica ou bibliográfica, em forma de monografia, artigo ou relato de experiência, cujo objeto de estudo esteja relacionado ao campo das Ciências das Religiões e seja desenvolvido conforme as normas institucionais e nacionais que regem a pesquisa científica, sob a orientação, com ou sem co-orientação, de um(a) ou mais docentes efetivos desta universidade.

§ 1º - No Curso de Bacharelado em Ciências das Religiões, esta produção acadêmica é de natureza preferencialmente individual.

§ 2º - Será admitida, em casos excepcionais, somente a produção em dupla, desde que o(a) orientador(a) ateste que a referida dupla já vinha desenvolvendo o projeto de pesquisa em parceria, objeto do TCC, conforme declaração do(a) orientador(a) para posterior aprovação pelo Colegiado de Curso.

§ 3º - Nos casos de aprovação pelo Colegiado de Curso para a produção do TCC ser em dupla, este deverá necessariamente ser um trabalho monográfico.

§ 4º - Caso a escolha do TCC seja a produção de um artigo científico ou relato de experiência, o mesmo deverá ser de, no mínimo, 12 laudas e ser publicado em periódico ou evento científico, preferencialmente na área.

§ 5º - Quando a escolha do TCC for a produção de um artigo científico ou relato de experiência, o mesmo pode ser elaborado a partir do 5º período letivo e poderá ter sua apresentação/defesa antecipada, a partir do 6º período, mediante matrícula no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso.

### **CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO**

Art. 8º - O TCC será desenvolvido por discente regularmente matriculado(a) no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso, do 8º período do curso de Bacharelado em Ciências das Religiões.

Parágrafo Único – a construção do projeto de pesquisa do TCC pode ser realizado, preferencialmente, no componente curricular Pesquisa aplicada às Ciências das Religiões, no 5º período, tendo a realização da pesquisa e apresentação pública do trabalho no 8º período, salvo os casos referidos no § 5º do Art. 7º desta Resolução.

Art. 9º - Serão desenvolvidos no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso conteúdos próprios de Metodologia do Trabalho Científico e de Pesquisa Científica, além de reflexões que auxiliem os(as) discentes na elaboração do TCC.

Art. 10 - A oficialização do(a) docente orientador(a), com o devido registro na Coordenação de TCC, ocorrerá após a matrícula do(a) discente em Trabalho de Conclusão de Curso por meio de assinatura do Termo de Aceite de Orientação (Anexo 1) pelo(a) docente orientador(a) e pelo(a) discente.

## **CAPÍTULO V** **DOS CRITÉRIOS DA ORIENTAÇÃO, APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO**

### **Seção I – Da Orientação**

Art. 11 - Para o desenvolvimento do TCC, será obrigatória a orientação de pelo menos um(a) docente, vinculado ao Curso de Bacharelado em Ciências das Religiões, do Centro de Educação, da UFPB.

§ 1º - A orientação e a co-orientação poderão ser feitas por docente lotado(a) em outro Centro, da UFPB, desde que o processo seja devidamente formalizado e homologado junto ao Colegiado de Curso.

§ 2º - A orientação e a co-orientação poderão ser feitas por docente aposentado(a) do Centro de Educação da UFPB, desde que o processo seja devidamente formalizado e homologado junto ao Colegiado de Curso.

§ 3º - A orientação e a co-orientação poderão ser feitas por mestre(a) ou doutor(a), em Ciências das Religiões, que lecione em outra instituição ou que não esteja exercendo atividade docente, desde que o processo seja devidamente formalizado e homologado junto ao Colegiado de Curso.

§ 4º - A distribuição de encargos de orientação de cada docente, deverá respeitar a carga horária do(a) docente por semestre letivo, limitando-se ao máximo de 3 (três) discentes orientados(as) ou a critério do(a) docente orientador(a), em casos excepcionais.

Art. 12 – O(a) docente orientador(a) poderá indicar, em comum acordo com o(a) orientando(a), um(a) co-orientador(a).

Art. 13 – O(a) docente orientador(a) fixará um calendário de sessões de orientação e de atividades a serem cumpridas pelo(a) discente orientando(a). Os dias e horários dos encontros serão registrados em um formulário específico e assinados por orientador(a) e orientando(a) (Anexo II).

Art. 14 - Cabe ao(a) docente orientador(a):

- I. Acompanhar o(a) discente durante todas as etapas de desenvolvimento do TCC;
- II. Orientar o(a) discente quanto à entrega de documentos e cumprimento de prazos estipulados;
- III. Verificar se o(a) discente está cumprindo o cronograma previsto no projeto de TCC;
- IV. Frequentar as reuniões convocadas pela Coordenação de TCC e/ou Coordenação de Curso;
- V. Participar das bancas para as quais estiver designado(a), em especial as de seus(as) orientandos(as);
- VI. Comunicar à Coordenação de TCC eventuais problemas relacionados à ausência do(a) orientando(a) às atividades de orientação e ao seu desempenho na elaboração do TCC, em tempo hábil para as devidas providências;
- VII. Encaminhar à Coordenação de TCC os nomes dos membros que irão compor a banca dentro do prazo estabelecido pelo calendário do semestre letivo para a realização das atividades referentes ao TCC.

Art. 15 - As mudanças de docente orientador(a), quando for o caso, deverão ser solicitadas e justificadas junto à Coordenação de TCC, devendo ser aprovadas pelo Colegiado do Curso para que sejam efetivadas.

§ 1º - As mudanças de docente orientador(a) só poderão ocorrer até 60 (sessenta) dias antes do prazo estabelecido para a defesa(a)/apresentação do TCC na Coordenação do Curso, mediante preenchimento de requerimento devidamente fundamentado.

## **Seção II – Do(a) discente em fase de realização do TCC**

Art. 16 – O(a) discente em fase de realização do TCC tem, entre outras, as seguintes obrigações:

- I. Frequentar as reuniões convocadas pela Coordenação de TCC ou pelo(a) seu(a) orientador(a);

- II. Manter contatos e reuniões periódicas com o(a) docente orientador(a) para orientação de seu trabalho de TCC, devendo justificar eventuais faltas;
- III. Cumprir o calendário de atividades divulgado pela coordenação de TCC;
- IV. Entregar na Coordenação do Curso o documento de aceite, devidamente assinado pelo(a) docente orientador(a) (Anexo I);
- V. Entregar na Coordenação do Curso a declaração de autoria de trabalho, devidamente assinado pelo(s)/pela(s) autores(s)/autora(s) do TCC dois dias antes do dia da defesa (Anexo V);
- V. Elaborar o TCC, de acordo com a presente Resolução e com as instruções do(a) docente orientador(a);
- VI. Apresentar e defender o seu TCC perante uma banca examinadora, realizada em dia, local e horários previamente determinados pela Coordenação de TCC;
- VII. Entregar na Coordenação do Curso, até 02 (dois) dias antes da colação de grau, a versão final do TCC, cópia no formato digital, juntamente com o Termo de Autorização para Publicação Eletrônica na Biblioteca Digital da UFPB, fornecido pela Coordenação de Curso.

### **Seção III – Da Apresentação**

Art. 17 - A apresentação do TCC ocorrerá nas formas escrita (apresentação textual da pesquisa desenvolvida) e oral (exposição do trabalho e arguição por uma banca examinadora).

Art. 18 – O(a) discente será responsável pela entrega da versão preliminar impressa e/ou digital do TCC aos membros da banca examinadora, respeitando a data limite estabelecida pelo calendário de atividades do semestre letivo.

Art. 19 – As apresentações orais do TCC em sessão pública, ocorrerão de acordo com os cronogramas definidos pela Coordenação de TCC para as apresentações.

Parágrafo Único – O tempo de apresentação oral do TCC será distribuído da seguinte forma: inicialmente, o(a) discente disporá de até 20 minutos para fazer a apresentação geral do TCC, seguindo-se a intervenção dos(as) membros examinadores(as), em média de 20 minutos para cada membro, com o(a) discente dispondo de igual tempo para responder às arguições feitas pela banca.

### **Seção IV - Da Avaliação**

Art. 20 - A banca examinadora do TCC será composta pelo(a) docente orientador(a) e por outros dois membros (interno e/ou externo), docentes ou servidores(as) ativos(as) ou aposentados(as), conforme Art. 11 desta Resolução, sendo a titulação de Mestre(a) o requisito mínimo para dela fazer parte.

§ 1º - Quando da existência de docente co-orientador(a), ele(a) também será indicado(a) como membro efetivo da banca examinadora, sem que isso dispense a presença dos outros

dois membros efetivos interno e/ou externo e do(a) docente orientador(a), passando a banca examinadora a ser composta, portanto, por quatro membros integrantes.

§ 2º - A designação da banca examinadora poderá ser feita pelo(a) próprio(a) docente orientador(a) ou se for o caso, pela Coordenação de TCC, tendo como referência as indicações apresentadas pelo(a) docente orientador(a).

Art. 21 – A banca examinadora do TCC, eventualmente, será composta por pelo menos um estudante convidado(a) de programa de pós-graduação (PPGCR), como finalidade de construir a articulação entre a graduação e a pós-graduação.

Art. 22 - O TCC será aprovado se obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete), conforme média aritmética obtida pela divisão da soma das notas parciais atribuídas por cada membro da banca examinadora.

§1º - A presidência da banca examinadora será assumida pelo(a) docente orientador(a), que deverá redigir a Ata da sessão, registrando a média final obtida.

§ 2º - O(a) discente que não obtiver a média final 7,0 (sete) será reprovado(a), devendo efetuar nova matrícula no componente curricular de Trabalho de Conclusão de Curso no semestre seguinte.

§ 3º Para efeito de registro acadêmico no Sigaa será considerado o critério para a aprovação no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso: a nota atribuída pela banca examinadora na apresentação/defesa do TCC.

Art. 23 – Sobre a identificação da ocorrência de plágio no trabalho de conclusão de curso:

§ 1º – Configura-se como plágio parcial, o ato do(a) autor(a), em sua obra, utilizar-se de partes de um ou mais trabalhos originais, sem suas devidas citações.

§ 2º – Configura-se como plágio conceitual o ato do(a) autor(a) de uma obra escrever a ideia de outrem em forma diversa da original, sem citá-lo.

§ 3º – Configura-se como autoplágio o ato do(a) autor(a) apresentar em sua pesquisa cópia total ou parcial de obra sua publicada anteriormente sem a devida citação.

§ 4º – Verificada, a qualquer tempo, a ocorrência de plágio total ou parcial, o TCC será considerado nulo, tornando-se inválidos todos os atos decorrentes de sua apresentação.

§ 5º - Considera-se contrafração o ato de apresentar como própria a autoria de produção alheia.

§ 6º - Também considera-se contrafração, não excluindo-se o crime de falsidade ideológica, a apresentação integral de trabalho acadêmico de autoria de outrem obtido por meio de compra ou doação.

§ 7º - Uma vez constatada a violação dos direitos autorais, deve ser elaborado Termo de Constatação da Violação de Direitos Autorais, lavrado pelo orientador(a) ou avaliador(a), indicando as referências do conteúdo utilizado de modo indevido.

§ 8º - Nas disciplinas relacionadas à produção de trabalhos acadêmicos em qualquer nível de qualificação acadêmica, como Metodologia do Trabalho Científico, Pesquisa aplicada às Ciências das Religiões, Trabalho de Conclusão de Curso ou afins, a presente Resolução deve fazer parte do Plano do Componente Curricular, com o intuito de promover a reflexão sobre a caracterização, constatação e consequências do plágio.

Art. 24 - Sobre os critérios de avaliação da defesa do TCC:

§ 1º – No trabalho escrito, serão considerados: a) aspectos formais do TCC; b) clareza na definição da questão/problema de pesquisa e dos objetivos da investigação, c) desenvolvimento do trabalho (apresentação da fundamentação teórica/revisão bibliográfica, adequação dos procedimentos metodológicos, apresentação dos resultados obtidos, considerações finais).

§ 2º – Na apresentação oral, observar-se-á: a) domínio do conteúdo; b) organização da apresentação; c) capacidade de comunicar as ideias e de argumentação; d) respostas às questões da banca examinadora.

Art. 25 - Após a apresentação oral, os membros da banca examinadora reunir-se-ão, sem a presença do(a) discente e de eventual público, e deliberarão sobre a avaliação do trabalho, comunicando a decisão, imediatamente em seguida, ao(à) discente.

Art. 26 - Após a avaliação da banca examinadora, sendo o TCC aprovado, o(a) discente se comprometerá a depositar, no prazo de 2 (dois) dias, antes da colação de grau, na Coordenação de Curso, 01 (um) exemplar digital em formato PDF, da versão final do trabalho, contendo as correções e sugestões que a banca examinadora tenha julgado necessárias. Também fará a entrega do Termo de Autorização para Publicação Eletrônica na Biblioteca Digital da UFPB, fornecido pela Coordenação de Curso.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 27 - A Coordenação de TCC do curso de Bacharelado em Ciências das Religiões, está vinculada e subordinada hierarquicamente à Coordenação dos Cursos de Ciências das Religiões.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciências das Religiões.

Art. 29 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Núcleo Docente Estruturante, e pelo Conselho do Centro de Educação.

João Pessoa-PB, 26 de julho de 2023.

**ANEXO I – termo de compromisso de orientação**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES**

**TERMO DE COMPROMISSO DE ORIENTAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, professor(a) \_\_\_\_\_, lotado(a) \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_ Departamento \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, comprometo-me em orientar Bacharelado(a) \_\_\_\_\_ em relação ao Trabalho de Conclusão de Curso, durante o período \_\_\_\_\_, conforme regulamento aprovado pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciências das Religiões.

João Pessoa-PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Professor(a) Orientador(a)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Bacharelado(a)

## **ANEXO II – FOLHA DE FREQUENCIA DE ORIENTAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES**

## **FREQUÊNCIA DE ORIENTAÇÃO – TCC**

**Estudante:**

Docente Orientador(a) ☺

**ANEXO III – MODELO DA ATA DE DEFESA DE TCC****UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO****COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES****ATA DA DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

<b>TÍTULO DO TRABALHO:</b>
<b>AUTOR/A:</b>

Em sessão pública realizada a partir das \_\_\_\_\_ horas, na sala \_\_\_\_\_, do Centro de Educação do *Campus I*, da UFPB, após a apresentação do trabalho, o(a) graduando(a) foi arguido(a) pela banca examinadora, a qual, avaliando o texto escrito, a exposição oral e a defesa argumentativa, considera o TCC \_\_\_\_\_, com Nota Final \_\_\_\_\_.

(aprovada/reprovada)

<b>BANCA EXAMINADORA (Titulação/Nome)</b>	<b>CRITÉRIOS</b> <b>Trabalho escrito/ABNT (0 a 8)</b> <b>Apresentação oral (0 a 2)</b>	<b>NOTA</b>
Orientador/a:	Trabalho Escrito/ABNT _____ Apresentação Oral _____	
Examinador/a 1:	Trabalho Escrito/ABNT _____ Apresentação Oral _____	
Examinador/a 2:	Trabalho Escrito/ABNT _____ Apresentação Oral _____	
<b>MÉDIA FINAL</b>		

Parecer da Banca Examinadora (opcional):

## Docente Orientador(a)

Docente Co-orientador(a)

Examinador 1

Examinador 2

Discente: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Anexo IV – Orientações para a avaliação da Monografia**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES**

**ORIENTAÇÕES PARA A AVALIAÇÃO DA MONOGRAFIA**

**1) Quanto ao trabalho escrito (0 a 8)**

- a) Estrutura textual (0 a 1): Avaliar se o trabalho apresenta uma estrutura textual adequada à produção textual de tipo monográfica;
- b) Introdução: Analisar a clareza na definição da questão/problema de pesquisa e dos objetivos da investigação (0 a 2);
- c) Desenvolvimento (0 a 4): Avaliar a confiabilidade da fundamentação teórica apresentada, a adequação dos procedimentos metodológicos adotados e a validade dos resultados obtidos;
- d) Conclusão (0 a 1): Verificar a coerência das considerações finais formuladas.

**2) Quanto à apresentação oral (0 a 2)**

- a) Avaliar o domínio de conteúdo do/a discente no tocante à sua capacidade de apresentação das informações da pesquisa e de argumentação em resposta às arguições da banca examinadora;
- b) Analisar a organização da apresentação dos dados da pesquisa.

## **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE AUTORIA DE TRABALHO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

**COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES**

### **DECLARAÇÃO DE AUTORIA DE TRABALHO**

(Lei nº 9.610, de 19.02.98, que altera, atualiza e consolida a Legislação sobre Direitos Autorais, publicada no D.O.U. de 20.02.98, Seção I, pag. 3).

Estudante: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Título do trabalho: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Declaro para os devidos fins que o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC atende às normas técnicas e científicas exigidas na elaboração de textos previstas no REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE BACARELADO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES. As citações e paráfrases estão indicadas e apresentam a origem da ideia do(a) autor(a) com as respectivas obras e anos de publicação. Caso não apresentem estas indicações, ou seja, caracterize crime de plágio, estou ciente das implicações legais decorrentes desse ato.

O Código Penal em vigor, no capítulo que trata dos crimes contra a propriedade intelectual, dispõe sobre o crime de violação de direito autoral:

*Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos:*

*Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.*

*§ 1º Se a violação consistir em reprodução total ou parcial, com intuito de lucro direto ou indireto, por qualquer meio ou processo, de obra intelectual, interpretação, execução ou fonograma, sem autorização expressa do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor, conforme o caso, ou de quem o represente:*

*Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.*

*§ 2º Na mesma pena do § 1º incorre quem, com intuito de lucro direto ou indireto, distribui, vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire, oculta, tem em depósito, original ou cópia de obra intelectual ou fonograma reproduzido com violação do direito de autor, do direito de artista intérprete ou executante ou do direito do produtor de fonograma, ou, ainda, aluga original ou cópia de obra intelectual ou fonograma, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente.*

Declaro, ainda, ser de minha autoria e de minha inteira responsabilidade o texto apresentado no Trabalho de Conclusão de Curso.

João Pessoa - PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do (a) Estudante